

ESTATUTOS VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA LAPA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1.º Da natureza

A Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Lapa é uma instituição criada no âmbito da Igreja Católica, pessoa jurídica canónica de natureza pública, que adquiriu personalidade jurídica civil mediante participação escrita da sua ereção canónica, feita pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes, encontrando-se registada como IPSS nos termos legais, sendo constituída por todos os Irmãos que, pertencendo à Igreja, aceitem os deveres que aqui se encontram consignados.

Artigo 2.º Inserção institucional

A presente instituição rege-se pelos seus Estatutos, pelos princípios contidos no *Codex Juris Canonici*, pela Concordata e pela legislação civil que lhe seja aplicável.

Artigo 3.º Denominação, sede, insígnias e âmbito de ação

1. A Irmandade mantém a sua tradicional denominação de “Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Lapa”, tem a sua sede no Largo da Lapa, n.º 1, na cidade do Porto, e o seu âmbito de ação é nacional.
2. A Irmandade mantém o estandarte e as tradicionais cores azul e branco.

Artigo 4.º Fins

1. Os fins que a Irmandade prossegue a título principal são:
 - a. Promover o culto religioso no seu templo privativo, de harmonia com a liturgia da Igreja Católica;
 - b. Promover e proteger a saúde, através da prestação de cuidados de medicina e cirurgia personalizados e de qualidade no seu Hospital, denominado Hospital da Lapa;
 - c. Praticar a solidariedade social;

- d. Proteger os Irmãos idosos e inválidos e, de um modo geral, dar proteção na velhice;
 - e. Promover a educação e a formação profissional;
 - f. Promover e apoiar a cultura e ações culturais;
 - g. Conservar, valorizar e divulgar o seu património com valor histórico, artístico e documental;
 - h. Cumprir as cláusulas e condições impostas pelos seus benfeitores em testamentos ou doações.
2. Os fins da Irmandade concretizam-se através da criação e manutenção das seguintes atividades:
- a. Realizar no primeiro domingo do mês de Maio, a festividade à sua padroeira, Nossa Senhora da Lapa;
 - b. Mandar celebrar no seu templo, todos os domingos e dias de preceito da Igreja, uma missa por intenção de todos os Irmãos já falecidos;
 - c. Manter e gerir o Hospital da Lapa;
 - d. Manter e gerir os espaços cemiteriais que lhe pertencem.

CAPÍTULO II DOS IRMÃOS

Artigo 5.º Da admissão

1. Podem ser admitidos como Irmãos, todos os indivíduos que se identifiquem com os fins da Irmandade e se empenhem na prossecução do seu escopo.
2. O processo de admissão pressupõe a apresentação de uma proposta de admissão, assinada pelo próprio e subscrita por dois Irmãos no pleno gozo dos seus direitos, que será apreciada e decidida pela Mesa Administrativa.
3. O processo de admissão é instruído com cópia dos documentos de identificação pessoal, fiscal e de segurança social, indicação de residência e contactos, bem como certidão de batismo ou atestado paroquial, se necessário, e pressupõe a entrega de uma joia, nos termos definidos pela Mesa Administrativa.

Artigo 6.º Categorias de Irmãos

1. Há três categorias de Irmãos: Irmãos de 1.ª classe, Irmãos de 2.ª classe e Irmãos de 3.ª classe.
2. Os Irmãos de 1.ª classe são todas as pessoas singulares, maiores de idade, que se proponham conceder benefícios à Irmandade para a prossecução dos seus fins e usufruir das regalias da Irmandade.
3. Os Irmãos de 2.ª classe são todas as pessoas singulares que possam usufruir das regalias da Irmandade.
4. Os Irmãos de 3.ª classe são todas as pessoas singulares que possam ser sepultadas no cemitério da Irmandade.

Artigo 7.º
Irmãos honorários e beneméritos

1. Podem ser concedidos diplomas de Irmão Honorário a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, em razão do seu reconhecido mérito ou de factos praticados em prol da Irmandade.
2. Podem ser concedidos diplomas de Irmão Benemérito a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que em função de relevantes serviços prestados ou de donativos realizados, contribuam para o engrandecimento da Irmandade.
3. A concessão dos diplomas referidos nos números anteriores depende de aprovação da Mesa Administrativa, mediante apresentação de proposta pelo Provedor ou por três Mesários.
4. Aos Irmãos Honorários e Beneméritos, pessoas singulares, são reconhecidos os mesmos direitos dos Irmãos de 2.ª e de 3.ª classe.

Secção I
Dos Direitos e Deveres

Artigo 8.º
Dos direitos dos Irmãos de 1.ª classe

1. Os Irmãos de 1.ª classe, após o decurso de um ano da sua admissão, gozam dos seguintes direitos:
 - a. A eleger e a ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - b. A intervir e participar nas Assembleias Gerais;
 - c. A apresentar propostas de novos Irmãos.
2. Os Irmãos de 1.ª classe, independentemente da data de admissão, gozam ainda dos seguintes direitos:
 - a. A usufruir, com preferência, dos serviços prestadas pela Irmandade em todos os seus setores, nomeadamente no hospital;
 - b. A usufruir de sepultura no cemitério privativo da Irmandade e a missa de corpo presente;
 - c. O disposto nas alíneas anteriores é objeto de regulamento específico, aprovado pela Mesa Administrativa.

Artigo 9.º
Dos direitos dos Irmãos de 2.ª e de 3.ª classe

1. Os Irmãos de 2.ª classe gozam dos seguintes direitos:
 - a. A usufruir com preferência dos serviços prestados pela Irmandade em todos os seus setores, nomeadamente no hospital;
 - b. A usufruir de sepultura no cemitério privativo da Irmandade e a missa de corpo presente;
 - c. A requerer à Mesa Administrativa a passagem à qualidade de Irmão de 1.ª classe, sendo neste caso aplicáveis as disposições da respetiva categoria de Irmão.
2. Os Irmãos de 3.ª classe gozam dos seguintes direitos:

- a. A usufruir de sepultura no cemitério privativo da Irmandade e a missa de corpo presente;
 - b. A requerer à Mesa Administrativa a passagem à qualidade de Irmão de 1.^a classe, sendo neste caso aplicáveis as disposições da respectiva categoria de Irmão.
3. Os direitos concedidos nos números anteriores são objeto de regulamento específico, aprovado pela Mesa Administrativa.

Artigo 10.º **Dos deveres dos Irmãos**

Todos os Irmãos estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a. Contribuir para a realização dos fins institucionais, cumprir as disposições dos estatutos e toda a regulamentação derivada;
- b. Colaborar no engrandecimento e desenvolvimento da Irmandade, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, promovendo a sua notoriedade;
- c. Desempenhar com zelo e solicitude os cargos e as comissões da Irmandade para que sejam eleitos ou nomeados, salvo nos casos de legítima escusa;
- d. Respeitar as decisões dos Corpos Sociais da Irmandade, desde que essas deliberações não contrariem o disposto nestes estatutos e na legislação geral aplicável;
- e. Promover, por todos os meios ao seu alcance, a prosperidade da Irmandade, nunca a prejudicando, direta ou indiretamente;
- f. Pautar a sua conduta por princípios de lealdade e respeito para com os valores da Irmandade;
- g. Pagar as jóias, quotas, taxas e demais emolumentos, nos termos e pelas formas previstas nos Regulamentos.

Secção II **Da Disciplina**

Artigo 11.º **Das sanções**

De acordo com a gravidade da infração e a culpa do infrator serão aplicáveis aos Irmãos as seguintes sanções:

- a. Expulsão;
- b. Suspensão;
- c. Advertência.

Artigo 12.º **Expulsão**

Pode ser aplicada a pena de expulsão, sem direito a qualquer indemnização, reembolso ou devolução das importâncias entregues à Irmandade, aos Irmãos que:

- a. Forem condenados por sentença transitada em julgado, por crime doloso;

- b. Desencaminhem ou se apropriem, dolosamente, de quaisquer quantias ou objetos pertencentes à Irmandade, sem prejuízo da responsabilidade penal que lhes possa caber;
- c. Não prestem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- d. Praticarem grave ofensa, pessoal, ética ou patrimonial, contra o prestígio da Irmandade e os princípios que a norteiam;
- e. Injuriarem, difamarem ou desprestigiarem, verbalmente ou por escrito, qualquer membro dos Corpos Sociais nessa qualidade;
- f. Sejam considerados pela Mesa Administrativa, por qualquer outro motivo aqui não previsto, como indignos de continuar a ser Irmãos.

Artigo 13.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão até doze meses, de todos os seus direitos, elevada até ao dobro em caso de reincidência, segundo a gravidade da falta cometida, os Irmãos que:

- a. Prestarem informações falsas com o fim de se aproveitarem dos benefícios que a Irmandade concede aos seus Irmãos;
- b. Adotarem qualquer comportamento ou linguagem, dentro das instalações da Irmandade, considerados ofensivos da ordem pública ou dos bons costumes;
- c. Injuriarem, difamarem ou desprestigiarem a Irmandade, verbalmente ou por escrito.

Artigo 14.º

Advertência

A pena de advertência é aplicada aos Irmãos em função de comportamentos censuráveis cuja gravidade não determine a aplicação das sanções previstas nos artigos anteriores.

Artigo 15.º

Da competência

O órgão competente para a aplicação das sanções previstas no presente estatuto é a Mesa Administrativa, por meio de votação por escrutínio secreto, tendo voto de qualidade, no caso de empate, o Provedor ou aquele que, no ato, o estiver a substituir.

Artigo 16.º

Do processo

1. A aplicação das sanções previstas na presente secção é precedida de processo de inquérito, com carácter sigiloso, do qual faz parte integrante a defesa que vier a ser apresentada.
2. Para o efeito os Irmãos visados são notificados por meio de carta registada com aviso de receção, dos factos de que são acusados, sendo-lhes concedido o prazo máximo de quinze dias para, querendo, apresentarem defesa, podendo consultar o processo nas instalações da Irmandade.

3. A defesa deverá ser escrita, podendo ser subscrita por advogado mandatado para o efeito e conter quaisquer meios de prova em direito admitidos, com o limite de cinco testemunhas.
4. Dentro do prazo de trinta dias, contados do fim do prazo para a apresentação da defesa, os Irmãos são notificados da decisão por carta registada com aviso de receção.

Artigo 17.º **Do recurso**

1. Das decisões da Mesa Administrativa que impliquem a aplicação de sanções pode ser interposto recurso para a Assembleia Geral e desta para o Bispo do Porto.
2. O recurso é efetuado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviado por carta registada com aviso de receção, no prazo de quinze dias, contados da receção da notificação da decisão.
3. O recurso tem efeitos suspensivos da sanção aplicada.
4. A decisão do recurso será proferida no prazo de quarenta e cinco dias.

Artigo 18.º **Da caducidade**

A aplicação de qualquer sanção deve ser efetuada no prazo de um ano a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, sob pena de caducidade.

CAPITULO III **DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL**

Artigo 19.º **Assistência espiritual e religiosa**

1. Na Irmandade será prestada assistência espiritual e religiosa.
2. A Irmandade terá um capelão privativo, denominado Reitor, designado pelo Ordinário da Diocese.
3. Ao Capelão privativo compete assegurar a conveniente assistência espiritual e religiosa aos Irmãos, ao pessoal dos diversos setores da instituição aos utentes do hospital e aos fiéis em geral, e realizar e praticar os atos de culto católico de harmonia com o espírito tradicional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 20.º Património e fundos

Constituem património da Irmandade todos os bens materiais e imateriais que atualmente lhe pertencem e todos aqueles que venha a adquirir.

Artigo 21.º Receitas

Constituem receitas da Irmandade:

1. O produto das joias, quotas, taxas e demais emolumentos;
2. Os créditos sobre os clientes;
3. As participações dos utentes;
4. Os rendimentos de bens próprios;
5. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
6. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
7. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
8. Quaisquer outras que esta venha a receber.

Artigo 22.º Regime financeiro

1. A Irmandade de Nossa Senhora da Lapa é gerida por anos económicos, sendo a eles referidos os orçamentos e as contas, plano e programa dos exercícios.
2. O ano económico coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 23.º Dos órgãos

1. São Órgãos da Irmandade:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. A Mesa Administrativa;
 - c. O Definitório.

Secção I Da Assembleia Geral

Artigo 24.º Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Irmãos de 1.ª classe.
2. Os Irmãos podem fazer-se representar por outro Irmão de 1.ª classe, no pleno gozo dos seus direitos, bastando para tanto uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, com instruções específicas.
3. Cada Irmão apenas pode representar um outro Irmão, nas condições mencionadas.
4. Os poderes concedidos nos termos do n.º 2 são válidos apenas para uma única Assembleia Geral.

Artigo 25.º Competência

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Irmandade;
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório;
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte;
- d. Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da Mesa Administrativa;
- e. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Irmandade;
- g. Autorizar a Irmandade a demandar os membros dos Corpos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções, devendo para o efeito nomear representante legal;
- h. Decidir sobre os recursos de sanções disciplinares previstos nestes estatutos;
- i. Aprovar a adesão a uniões, federações confederações ou a qualquer outra forma de associativismo com instituições congêneres ou similares.

Artigo 26.º Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. O Presidente é o primeiro da lista que for eleita para a Mesa da Assembleia Geral, sendo o segundo o Vice-Presidente e os restantes Secretários.
3. Na ausência ou impedimento do Presidente este é substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelos Secretários.
4. Na falta ou impedimento de qualquer um dos Secretários o Presidente designa um Irmão presente na Assembleia para o substituir.
5. Na falta de todos os membros da Mesa preside o Irmão, presente, mais antigo na Irmandade e servem de secretários os dois Irmãos, presentes, mais jovens.

Artigo 27.º

Sessões

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização;
 - b. Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c. No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos.
3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:
 - a. Quando for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Mesa Administrativa ou do Definitório, ou a requerimento de, no mínimo, 10% de Irmãos de 1.ª classe, no pleno gozo dos seus direitos, desde que decorrido um ano após a data da sua admissão;
 - b. Quando tal se mostre necessário por força de qualquer outra disposição destes estatutos ou da lei.

Artigo 28.º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Irmandade e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou por correio eletrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias gerais nas edições da Irmandade, no seu sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Irmandade.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Na convocatória deve obrigatoriamente ser fixada nova hora para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira hora marcada, por falta do número mínimo de Irmãos presentes ou representados.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Irmandade, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 29.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne no Salão Nobre da Irmandade, à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Irmãos com direito de voto.
2. Em segunda convocatória, 30 minutos depois da hora marcada para a primeira, a Assembleia reúne e delibera com qualquer número de presenças.
3. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

4. Em todas as assembleias gerais haverá uma lista de presenças, assinada obrigatoriamente por todos os que nelas participarem.

Artigo 30.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos para a aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e j) do art. 25.º, e ainda para a aprovação de uma moção de censura ou de louvor à Mesa Administrativa.
3. A aprovação de uma moção de censura implica a demissão da Mesa Administrativa e a realização de eleições para todos os órgãos sociais no prazo de 30 dias.
4. Na contagem dos votos não são tidas em consideração as abstenções, os votos em branco e os votos nulos.

Secção II

Da Mesa Administrativa

Artigo 31.º

Composição

1. A Mesa Administrativa é composta por nove Irmãos efetivos e cinco Irmãos substitutos.
2. O Provedor é o primeiro da lista que for eleita para a Mesa Administrativa, sendo o segundo o Vice-Provedor, o terceiro o Tesoureiro, o quarto o Primeiro Secretário, o quinto o Segundo Secretário e os restantes Vogais.
3. O Provedor, o Vice-Provedor, o Tesoureiro, o 1.º Secretário e o 2.º Secretário integram o Conselho Executivo.

Artigo 32.º

Competência

1. Compete à Mesa Administrativa gerir a Irmandade e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Irmandade;
 - c. Aprovar o seu próprio regulamento e proceder à distribuição de pelouros entre Mesários;
 - d. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência;
 - e. Elaborar anualmente o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - f. Elaborar e aprovar todos os regulamentos necessários ao funcionamento das diversas valências da Irmandade;
 - g. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos;
 - h. Assegurar a atualização anual do cadastro de Irmãos;

- i. Assegurar a gestão do Hospital da Lapa;
 - j. Assegurar a gestão dos espaços cemiteriais da Irmandade;
 - k. Aplicar as sanções previstas nos presentes Estatutos;
 - l. Indicar os seus representantes a quaisquer Uniões, Federações ou Confederações.
2. A Mesa Administrativa pode delegar os poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Irmandade ou em mandatários.

Artigo 33.º **Forma de obrigar**

A Irmandade fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou de três Mesários, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro do órgão de administração ou de gestão corrente.

Artigo 34.º **Atribuições dos seus membros**

1. Ao Provedor ou, na sua falta, ao Vice-Provedor compete:
 - a. Representar a Irmandade;
 - b. Dirigir as Sessões e orientar as discussões, regulando a ordem de trabalhos;
 - c. Dar execução às decisões, regulamentos e demais despachos da Mesa Administrativa e da Assembleia Geral;
 - d. Ordenar ou autorizar quaisquer pagamentos;
 - e. Dar execução aos Regulamentos e atingir os objetivos previstos no plano de ação, pela forma e pelos meios que entenderem;
 - f. Deliberar, em última instância, sobre matéria disciplinar ou de inquérito;
 - g. Celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
 - h. Organizar e apresentar o Relatório e Contas de Gerência, bem como a estimativa orçamental e plano de atividades para o ano seguinte;
 - i. Superintender em todos os serviços e estabelecimentos pertencentes à Irmandade, verificando se os regulamentos são rigorosamente cumpridos;
 - j. Ordenar a convocação da Mesa para as reuniões extraordinárias.
2. Ao Tesoureiro, compete:
 - a. Guardar, sob a sua responsabilidade, nos cofres da Irmandade, todos os valores a ela pertencentes, incluindo todas as alaias em prata e ouro e as joias;
 - b. Apresentar em todas as sessões ordinárias da Mesa, e sempre que esta o exija, um balancete das receitas e proveitos e das despesas e custos, realizados no último mês ou durante o lapso de tempo que lhe for indicado;
 - c. Proceder à liquidação de todas as ordens de pagamento autorizadas pelo Provedor, ou por quem o substitua;
 - d. Verificar o cabimento orçamental de todos os pagamentos.
3. Ao Primeiro Secretário, ou, na sua falta ou impedimento, ao Segundo Secretário, incumbe:
 - a. Assistir às Sessões, proceder à leitura das atas e do expediente, dando todas as informações sobre os assuntos de que tenha conhecimento, a fim de habilitar a Mesa Administração a deliberar com conhecimento de causa;

- b. Redigir e escrever, ou somente subscrever e assinar, as atas das sessões;
 - c. Vigiar pela boa ordem e regularidade de todos os serviços da Irmandade;
 - d. Coadjuvar o Provedor nas suas atribuições.
4. Compete aos Mesários, em geral:
- a. Intervir no regime administrativo da Irmandade, assistindo às reuniões da Mesa e da Assembleia Geral e tomando parte nas discussões e votações;
 - b. Desempenhar qualquer comissão ou encargo do interesse da Irmandade para que sejam nomeados ou escolhidos pela Mesa Administrativa ou Assembleia Geral;
 - c. Cumprir e fazer com que sejam cumpridos os presentes estatutos, regulamentos e outras normas internas.

Artigo 35.º **Funcionamento**

1. A Mesa Administrativa reúne ordinariamente uma vez por mês, com exceção daquele que for determinado como de férias.
2. A Mesa Administrativa reúne extraordinariamente quando o Provedor o julgar necessário, ou quando tal lhe for requerido, por escrito, por quatro Mesários efetivos ou pelo Presidente do Definitório ou dois Definidores.
3. No caso de a reunião ter sido requerida por Mesários ou Definidores, a mesma não terá lugar se não comparecerem à reunião todos os requerentes.
4. Sempre que o entendam necessário, a Mesa Administrativa e o Definitório podem realizar sessões conjuntas, caso em que se lavrará ata no livro de atas da Mesa Administrativa.

Artigo 36.º **Deliberações**

1. A Mesa Administrativa só pode deliberar validamente se estiver presente a maioria dos seus membros efetivos.
2. As deliberações da Mesa Administrativa são tomadas por maioria dos votos dos Mesários presentes, tendo o Provedor, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Secção III **Do Definitório**

Artigo 37.º **Composição**

1. O Definitório é composto por três Irmãos efetivos e dois Irmãos substitutos.
2. O Presidente é o primeiro da lista que for eleita para o Definitório, sendo os restantes secretários.

Artigo 38.º
Competência

1. Compete ao Definitório a fiscalização da Irmandade, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entender adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a. Fiscalizar a Mesa Administrativa, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b. Dar parecer obrigatório sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c. Dar parecer obrigatório nas propostas de aquisição, venda ou oneração de quaisquer imóveis da Irmandade;
 - d. Dar parecer facultativo sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
 - e. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Definitório podem assistir às reuniões da Mesa Administrativa a convite do Provedor.

Artigo 39.º
Funcionamento

1. O Definitório reúne ordinariamente duas vezes por ano para dar parecer sobre o relatório e contas do exercício e acerca do programa de ação e orçamento para o ano seguinte.
2. O Definitório reúne extraordinariamente quando o Presidente o julgar necessário, ou quando tal lhe for requerido, por escrito, pela maioria dos Definidores efetivos ou pelo Provedor ou por três Mesários.
3. No caso de a reunião ter sido requerida por Mesários Definidores, a mesma não terá lugar se não comparecerem todos os requerentes.

Artigo 40.º
Deliberações

1. O Definitório só pode deliberar validamente se estiver presente a maioria dos seus membros efetivos.
2. As deliberações do Definitório são tomadas por maioria dos votos dos Definidores presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Secção IV
Disposições Comuns a Todos os Órgãos

Artigo 41.º
Eleições

1. A Mesa Eleitoral é constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

2. A convocatória para a Assembleia Eleitoral é efetuada nos termos do artigo 28.º destes Estatutos, mas com trinta dias de antecedência, devendo conter obrigatoriamente:
 - a. A data limite para apresentação das listas concorrentes;
 - b. A data para afixação das listas concorrentes na sede da Irmandade, identificadas por letras.
3. Cada candidatura deve apresentar-se numa lista única para os vários órgãos da Irmandade e tem de ser subscrita por todos os candidatos da respetiva lista.
4. A eleição é feita por meio de escrutínio secreto, pelo sistema de listas, contendo o nome dos candidatos e os seus posicionamentos nos órgãos, bem como o dos respetivos suplentes.
5. O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano nos termos do Direito Canónico.

Artigo 42.º **Mandato**

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5 deste artigo.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral iniciam o mandato independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 43.º **Condições de exercício do cargo**

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Sociais da Irmandade é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Irmandade exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados nos termos da legislação aplicável, mediante aprovação da Mesa Administrativa e parecer obrigatório do Definitório.

Artigo 44.º **Incompatibilidades**

Os titulares dos órgãos sociais não podem, em simultâneo, ser titulares de mais de um órgão.

Artigo 45.º **Impedimentos**

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Irmandade.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição onde estão inseridos, nem integrar Corpos Sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.

Artigo 46.º **Atas**

1. São sempre lavradas atas em livro próprio das reuniões de qualquer órgão da Irmandade, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
2. Qualquer Irmão que não se conforme com alguma deliberação tomada em votação nominal, desde que tenha votado contra, pode assinar vencido e com declaração de voto, fazendo-se menção de tudo na respetiva ata.

Artigo 47.º **Vacatura**

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas através do recurso a membros suplentes ou de eleições, se for necessário, no prazo máximo de um mês.

CAPITULO VI **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Artigo 48.º **Extinção**

1. No caso de extinção da Irmandade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49.º
Casos omissos

1. Em tudo o que não altere as disposições destes estatutos observar-se-á os usos e costumes da Irmandade.
2. Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50.º
Corpos sociais

Os atuais membros dos Corpos Sociais mantêm-se nos seus cargos, completando os mandatos para os quais foram eleitos.

Artigo 51.º
Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2016.

Porto e Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Lapa
25 de outubro de 2015